Lei 1386 de 24-6-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/01

FUNCIONÁRIO

DATA 11/6/59

PROJETO DE LEI Nº 40/59

ASSUNTO: Abre um credito especial na importancia de Cr$ 50.000,00 para fim que indica

VEREADOR Mozart Gomes

LEI Nº 1386 DE 24/6/59 Sancionada.

DIOM Nº 1634 DE 24/6/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013861959
Projeto: 00401959
Autor: MOZART GOMES
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1386 DE 24 DE Junho DE 1959.

Abre um crédito especial no importância de CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr$ 50.000,00), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a abrir no presente exercício um crédito especial de CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr$ 50.000,00), destinado a auxiliar a Sociedade de Amadores de Fortaleza.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga de uma só vez ao Sr. José [illegible], ou à pessoa por seu procurador legalmente dentro do exercício de 1959.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Junho DE 1959.

ELMANO CRUZ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

HOLMES CORREIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

PROJETO DE LEI Nº 40/59.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 12 / 6 / 1959
(PRESIDENTE)

Abre um crédito especial, na importancia de Cr$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para o fim que indica.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a abrir no presente orçamento, um credito especial na importancia de Cr$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), destinados a auxiliar o / JUIZADO DE MENORES DE FORTALEZA.

Art. 2º - A importancia de que trata a presente lei será / paga de uma só vez ao sr. Juiz de Menores, ou a pessôa pelo mesmo credenciada, dentro do exercicio de 1959.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de junho de 1959.

VEREADOR.

APROVADO
Em 18 / 6 / 1959
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

Parecer nº 39/59, ao Projeto de Lei nº _____/59.

Deferido de Intimação
17/6/1959
José Martins
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

A Comissão de Finanças e Administração, reunida em sessão, na Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, com a finalidade de estudar o parecer ao projeto de lei nº 40/59, de autoria do sr. Vereador Mozart Gomes de Lima, dispondo sôbre abertura de um crédito especial, na importancia de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinados a auxiliar o Juizado de Menores de Fortaleza, depois de um acurrado estudo, conclui por:

Considerando os serviços prestados por aquele Juizado a nossa Capital, procurando a correção dos menores, e que para tanto não tem contado com a ajuda dos Poderes Constituidos, e sabendo mais que o seu Comissariado não percebe qualquer remuneração por seu serviço, e que, esta importancia será revertida como uma ajuda para pequenas dispesas, a Comissão de Finanças e Administração / é de parecer favorável ao mesmo, recomendando ao plenário deste legislativo por sua aprovação.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Junho de 1959.

_____ Presidente

_____ Relator

_____

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

REQUERIMENTO Nº [illegible]

A REQUERIMENTO DO VEREADOR [illegible] DA [illegible] DE [illegible] DE [illegible].

APROVADO
Em 19/6/1972
(PRESIDENTE)

[illegible]

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DELIBERA:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. Prefeito Municipal a dispensa do pagamento da taxa de expediente referente à [illegible] de [illegible], de propriedade do Sr. [illegible].

Art. 2º - A isenção concedida no Art. 1º, será válida somente para uma só vez ao Sr. Jair Teixeira, ou à pessoa a quem for transferida, findo o exercício de 1972.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 19 de junho de 1972.

Procedido

José Martins

Redator

José Pinto de Carvalho Relator

Lucas